



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Vanice Alves da Silva Paulino, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Vanice Alves da Silva Paulino, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“No ano de 1981, JAIR JOSÉ PAULINO, arrematou em hasta pública um terreno urbano localizado na Rua Joaquim Amaro Primo, conforme termo 455/88, lote esse de propriedade do Município de Indianópolis.

Acontece que tal arrematação, não foi lavrada o registro, junto ao Cartório, ou seja o imóvel ainda continua registrado em nome da Prefeitura.

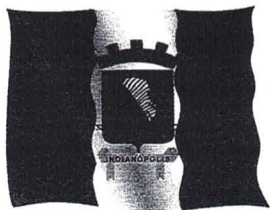
Devido o Arrematante acima citado, já está falecido, as custas para inventariar o imóvel seria inviável por se tratar de um imóvel de baixo valor de mercado, além do fato de que primeiro teríamos que regularizar a situação do mesmo. Nesse contexto, venho respeitosamente requer junto a Prefeitura, que seja emitido um termo de doação, para que possamos legalizar a propriedade do mesmo.”(texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Carita Maria de Sousa Freitas, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Carita Maria de Sousa Freitas, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

“No ano de 1989 o Senhor JOAQUIM PIO DE SOUZA adquiriu em hasta publica, um terreno localizado na Rua Manoel de Sousa Borges, com área total de com área total de 245,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente e fundos por 24,500 metros laterais, conforme Termo de Arrematação em Hasta Publica nº 634/89 de 05/12/1989, Livro 02 folhas 183 –Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

Acontece que devido a devida arrematação está pendente de registro, e em virtude do falecimento da arrematante, o devido imóvel encontra registrado em nome do Município de Indianópolis.

Afim de regularizar a situação, e em virtude do imóvel ter tão pouco valor de mercado, os herdeiros doaram a parte que os cabiam para as requerentes.

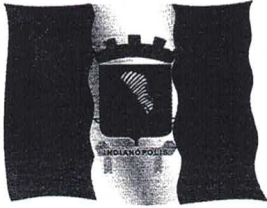
Diante do relatado, venho respeitosamente requerer do Ilustríssimo Prefeito a regularização do imóvel acima citado, pois devido ao fato de não possuir nenhum registro junto ao Cartório, e por esse imóvel encontrar-se registrado em nome do Município de Indianópolis-MG, requeremos junto a Prefeitura um termo de doação para que possamos legalizar a situação do mesmo.”(texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Terezinha Maria de Jesus Santos e Joana Dark Maria dos Santos, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Terezinha Maria de Jesus Santos e Joana Dark Maria dos Santos,, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

“No ano de 1989 a Senhora ANA FRANCISCA DE SOUZA adquiriu em hasta publica, um terreno localizado na Rua Manoel de Sousa Borges, com área total de 270,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente e fundos por 27,00 metros laterais. A referida hasta está registrada sob o n° 635/89 de 05/12/1989, Livro 02 folhas 183 –Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

Acontece que devido a devida arrematação está pendente de registro, e em virtude do falecimento da arrematante, o devido imóvel encontra registrado em nome do Município de Indianópolis.

Afim de regularizar a situação, e em virtude do imóvel ter tão pouco valor de mercado, os herdeiros doaram a parte que os cabiam para as requerentes.

Diante do relatado, venho respeitosamente requerer do Ilustríssimo Prefeito a regularização do imóvel acima citado, pois devido ao fato de não possuir nenhum registro junto ao Cartório, e por esse imóvel encontrar-se registrado em nome do Município de Indianópolis-MG, requeremos junto a Prefeitura um termo de doação para que possamos legalizar a situação do mesmo.”(texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento de Marcela Silva Borges, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Marcela Silva Borges, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

*“Sou proprietária de uma casa residencial localizada a **Rua Floriano Peixoto, nº 239, no Centro desta cidade. Esse imóvel foi havido por compra dos herdeiros de OSVALDO DE SOUSA (falecido).**”*

O citado imóvel anteriormente foi havido por Arrematação em Hasta Pública, em 18/08/1982, nº 227/82, Livro 01 (Livro próprio da Prefeitura), imóvel esse que pertencia ao Patrimônio Público Municipal.

Acontece que o presente Termo de Arrematação, não foi levado a registro, ou seja o imóvel ainda pertence ao Patrimônio Público.

Em face do falecimento do Arrematante proprietário, fizemos um contrato particular de compra e venda, onde todos herdeiros assinaram concordando com a venda.

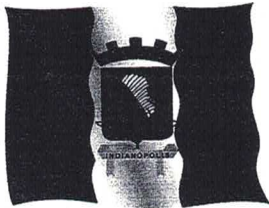
Diante dos documentos apresentados, e como citado esse imóvel ainda pertence ao Município de Indianópolis pelo fato de não possuir registro, venho respeitosamente requer junto ao Município, um termo de doação com o intuito de regularizar, para que assim possa efetuar todas as transações imobiliárias necessárias para legalizá-lo.”(texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento do Sr. Jeferson Amaro Borges, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Jeferson Amaro Borges, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“Em 20 de fevereiro de 2015, adquiri um imóvel na Juvenal Pereira dos Santos, nº 516, onde encontra-se atualmente a minha residência.

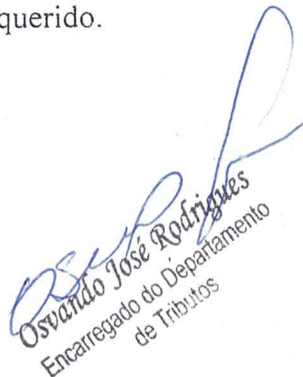
Acontece que, até o presente momento o imóvel citado, está pendente de escritura e registro, pois o proprietário anterior não possuía o devido título. Desde que efetuei compra, o imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura em meu nome, no qual vem recolhendo o pagando do IPTU e demais taxas, conforme comprovantes anexos.

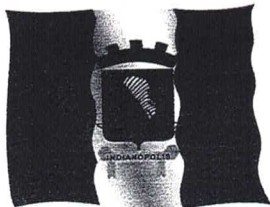
No intuito de regularizar essa situação, e devido o imóvel está Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG em nome do Município de Indianópolis, vem respeitosamente requerer do Ilustríssimo Prefeito, termo de doação para efeito de regularizar o presente imóvel, conforme documentos comprobatórios em anexo.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento do Sr. Anderson Henrique da Silva, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Anderson Henrique da Silva, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“ORONIDES JOSÉ DA SILVA, já falecido, era proprietário de uma casa residencial localizada a Avenida Cel. Glicério Pereira, nº 318.

O presente imóvel foi deixado de herança pelo seus pais, e conforme escritura particular de doação, os herdeiros doaram as partes que os cabiam.

O devido imóvel já se encontra cadastrado na Prefeitura de Indianópolis, no qual pagamos todos os impostos e taxas que recaem sobre o mesmo.

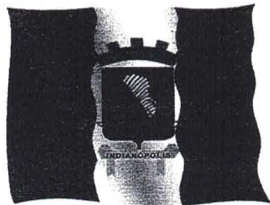
Diante do relatado e documentação apresentada, venho respeitosamente requerer do Ilustríssimo Prefeito a regularização do imóvel acima citado, pois devido ao fato de não possuir nenhum registro junto ao Cartório, esse imóvel encontra-se registrado em nome do Município de Indianópolis-MG.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Mirma Maria Geogirno (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Mirma Maria Geogirno, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

“Sou proprietária de um imóvel localizado na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Coronel Glicério Pereira. O presente imóvel foi deixado de herança pelos meus pais, e conforme escritura particular de doação, os herdeiros me doaram as partes que os cabiam.

O devido imóvel já se encontra cadastrado na Prefeitura de Indianópolis, no qual pago todos os impostos e taxas que recaem sobre o mesmo.

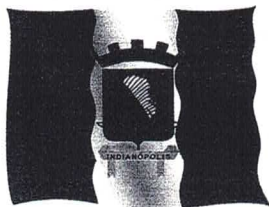
Diante do relatado e documentação apresentada, venho respeitosamente requerer do Ilustríssimo Prefeito a regularização do imóvel acima citado, pois devido ao fato de não possuir nenhum registro junto ao Cartório, esse imóvel encontra-se registrado em nome do Município de Indianópolis-MG.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento do Sr. Leonardo da Silva Lino, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Leonardo da Silva Lino, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“Recebi uma doação de um Lote do Sr. Arli Bernardes, com área de 150,00 metros quadrados, localizado no endereço acima citado. O presente lote, foi havido por doação da Senhora Marlene das Dores Silva, que recebeu de doação do Município de Indianópolis.

O imóvel no momento encontra-se sem construção, mas para que possa dar início as obras, primeiramente preciso regularizar a situação imobiliária do mesmo, pois se encontra pendente de escritura e registro.

Conforme documentos comprobatórios anexos ao presente, o imóvel encontra-se registrado em nome do Município de Indianópolis, ou seja, a única forma de escriturar o mesmo seria uma doação.

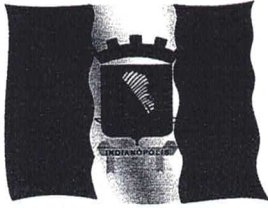
Assim, diante do apresentado, solicito de Vossa Excelência que seja feita um termo de doação, para que possa lavrar a devida escritura e efetivar o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Lucelia Aparecida da Silva (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Lucelia Aparecida da Silva, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

“Antonio Firmino Neto era proprietário de uma casa localizada a Rua Irineu Alves Rabelo, nº 38, nesta cidade. O referido imóvel, possuía apenas 1 recibo de compra e venda feito em 14/08/1986. Após seu falecimento, resolvemos a legalizar a situação do imóvel, mas devido ao fato de não possuir documentação alguma ficamos impossibilitados de inventaria-lo.

A certidão de óbito registrada no Livro C-10, folhas 35 de 19/12/2006, do Cartorio Registro Magalhães desta cidade, consta nas observações que o mesmo deixou uma casa, e uma filha.

Devido o fato do imóvel ter documentação e ainda está em nome do Município de Indianópolis, a única maneira de legar seria uma doação da Prefeitura, para que possa lavrar a escritura e registrar.

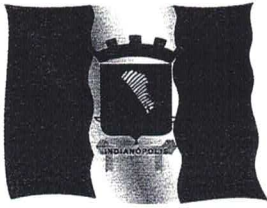
Sendo assim, solicito do Ilustre Prefeito, diante da documentação apresentada, uma forma de doar o imóvel citado no intuito de regularizar, para que assim possa ter meu verdadeiro direito de proprietária.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Silvana Francisca de Jesus (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Silvana Francisca de Jesus, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

“Comprei um imóvel localizado na Rua Juvenal Pereira dos Santos. A presente compra foi realizada através de um contrato particular de compra e venda, realizado aos 16/05/2015.

O antigo proprietário CLAUDIA CARDINALI MELO, adquiriu o imóvel em 2000, conforme escritura publica de compra e venda lavrada no Tabelionato Getúlio Magalhães desta cidade, Livro 90-N, folhas 43. A devida escritura não foi registrada nem a procedência.

Acontece que o devido imóvel não possui procedência, pois a antiga proprietária adquiriu o imóvel de João Batista Ribeiro que não consta procedências, e conforme comunicado CRI de Araguari, impossível fazer o registro.

Diante da documentação apresentada e como o imóvel não se encontra registrado, venho respeitosamente requer junto a Prefeitura Municipal de Indianópolis a doação do mesmo, já que ainda se encontra registrado em nome do Município.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Silseir Joana Nunes Ferreira (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Silseir Joana Nunes Ferreira, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

"Resido em uma casa localizada na Rua Joaquim Amaro Primo, Nº 525, no conjunto habitacional I.

"Esse imóvel foi doado para meus irmãos, Vigilato Alves Brito e Joana Alves Brito, Antônio Alves Brito.

Após falecimentos de Vigilato Alves Brito e Joana Alves Brito, o Antonio Alves Brito constituiu família e se mudou; e por não terem herdeiros na linha sucessiva, resolvi a mudar para o imóvel, já que era a única herdeira, e não tinha nenhum imóvel.

Procurei a Prefeitura, para ver a situação do mesmo, paguei todos os débitos referente ao imóvel e hoje o mesmo encontra-se cadastrado em meu nome.

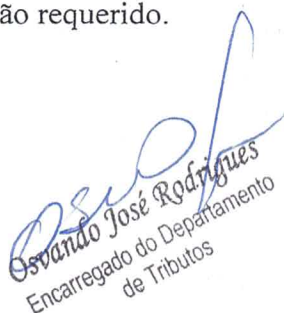
Por esse imóvel ser de propriedade do Município de Indianópolis a única forma de legalizar seria o Município fazer a devida transferência do mesmo.

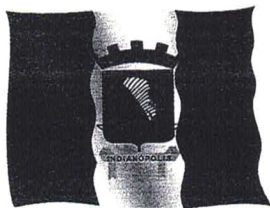
Sendo assim, diante do relatado, venho através deste requerimento solicitar que seja emitida um termo de doação para que possa efetuar a devida escritura, registro e usufruir de meu direitos de proprietária.." (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PARECER TÉCNICO



Assunto: Requerimento do Sr. José Pereira da Silva, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. José Pereira da Silva, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“Comprei um terreno localizado nesta cidade no endereço acima citado no ano de 1986. Na época, fizemos apenas um compra e venda informal, pois o devido imóvel não possuía escritura publica nem tão pouco registro. Posteriormente a essa data, fiz uma residência a qual morava minha mãe ELEONORA MARIA DE JESUS, já falecida. O referido imóvel estava cadastrado na Prefeitura em nome dela, pois residia no mesmo e pagava todos os impostos e taxas que recaiam sobre tal.

Afim de regularizar o presente, conforme pesquisa feita, constatei que o mesmo ainda é de propriedade do Município de Indianópolis, por não possuir nenhum tipo de escritura e registro.

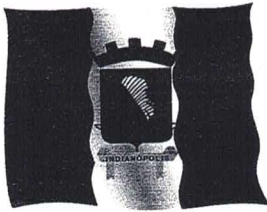
Sendo assim, diante do apresentado, venho requer junto a Prefeitura de Indianópolis uma forma de regularizar a situação. E encaminho junto ao requerimento cópias de IPTU, desde 1993, que comprova a devida posse.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Rosana Moreira de Melo Fonseca (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Rosana Moreira de Melo Fonseca, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

“Fiz uma compra de um imóvel localizado a Rua Manoel de Souza Borges, nº 447. Esse imóvel pertencia Douglas Eduardo Pereira Fialho, que recebeu de doação do Município de Indianópolis, e residia no mesmo.

O devido imóvel pertencia ao Conjunto Habitacional II, mais o antigo proprietário acima qualificado recebeu o imóvel do Município, mais sem documentação alguma.

Vendi dois hectares de minha propriedade na Fazenda São João, “Tabatinga”, e o mesmo me deu esse imóvel como forma de pagamento da devida compra.

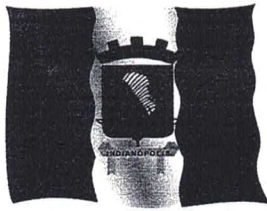
Sendo assim, diante do relatado, venho através deste requerimento solicitar que seja emitida um termo de doação para que possa legalizar a situação do referido imóvel.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PARECER TÉCNICO



Assunto: Requerimento do Sr. Zilmar Bonifacio da Silva, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Zilmar Bonifacio da Silva, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“Adquiri recentemente um terreno urbano localizado a Rua Joaquim de Oliveira Carvalho do Senhor DANIEL DE CASTRO BORGES, com área de 216,00 metros quadrados.

O antigo proprietário possuía apenas como documento do lote, um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, concedido pelo Município de Indianópolis ao 24 de maio de 2008.

A referida concessão cita-se na origem do imóvel a Matrícula/Transcrição 4.723 Livro 03-B Folhas 194 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG. Como a concessão nem se quer foi levada a registro, o imóvel ainda continua em nome do Município de Indianópolis.

Sendo assim diante do apresentado, venho requer junto a Prefeitura Municipal de Indianópolis a regularização do mesmo, e se possível um termo de doação ao invés de Concessão para que possa legalizar a situação imobiliária e usufruir de meus direitos de proprietários.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PARECER TÉCNICO



Assunto: Requerimento do Sr. José Ferreira dos Santos, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. José Ferreira dos Santos, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“No ano de 2006 adquiri uma área urbana do Sr. Ângelo Antonio de Pádua. Acontece que a referida área apenas parte tinha documentação, o restante era apenas contrato de compra e venda.

O Sr. Angelo, declarou ter recebido o restante da área do Município de Indianópolis, mais que até o momento, essa doação foi apenas verbalmente realizada.

Pagamos IPTU da área desde do ano de 1994, no qual o imóvel encontra-se cadastrado no Departamento de Tributos da Prefeitura, conforme anexo.

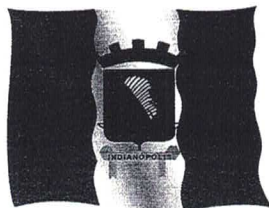
Sendo assim, afim de regularizar a situação do imóvel, venho requerer junto a Prefeitura, um termo de doação para que possa legalizar a situação do mesmo e gozar dos meus direitos de proprietário.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PARECER TÉCNICO



Assunto: Requerimento do Sr. Julio Cesar da Silva, (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Julio Cesar da Silva, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“O Senhor JOÃO GREGORIO DOS SANTOS era proprietário de um imóvel urbano localizado no endereço acima citado com área de 484,00 havido por compra de Waldivino José Rafael, em 1954. Após seu falecimento o referido imóvel ficou de herança para minha mãe Maria Luzia da Silva.

Acontece que minha mãe não fez inventario, por faltar documentação e pelo fato do imóvel ainda não ser registrado.

Recentemente fiz uma compra da parte do meu irmão, conforme contrato anexo, porem ainda não tenho escritura.

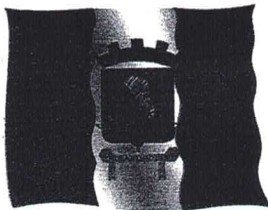
Afim de regularizar a situação e diante do relatado, venho respeitosamente requerer do Ilustríssimo Prefeito a regularização do imóvel acima citado, pois devido ao fato de não possuir nenhum registro junto ao Cartório, e por esse imóvel encontrar-se registrado em nome do Município de Indianópolis-MG, venho requerer junto a Prefeitura um termo de doação para que possamos legalizar a situação do mesmo.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Sebastiana Alves da Silva (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Sebastiana Alves da Silva, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

“Resido em uma casa localizada na Rua Joaquim Amaro Primo, Nº 525, no conjunto habitacional I.

“Esse imóvel foi doado para meus irmãos, Vigilato Alves Brito e Joana Alves Brito, Antônio Alves Brito.

Após falecimentos de Vigilato Alves Brito e Joana Alves Brito, o Antonio Alves Brito constituiu família e se mudou; e por não terem herdeiros na linha sucessiva, resolvi a mudar para o imóvel, já que era a única herdeira, e não tinha nenhum imóvel.

Procurei a Prefeitura, para ver a situação do mesmo, paguei todos os débitos referente ao imóvel e hoje o mesmo encontra-se cadastrado em meu nome.

Por esse imóvel ser de propriedade do Município de Indianópolis a única forma de legalizar seria o Município fazer a devida transferência do mesmo.

Sendo assim, diante do relatado, venho através deste requerimento solicitar que seja emitida um termo de doação para que possa efetuar a devida escritura, registro e usufruir de meu direitos de proprietária..” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PARECER TÉCNICO



Assunto: Requerimento do Sr. Rodrigo Alves Pereira (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Rodrigo Alves Pereira, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“No ano de 1986, ODESIO PEREIRA DA SILVA, comprou um terreno localizado na Rua Prachedes Fernandes Pereira, através de uma Arrematação em hasta pública, conforme termo 455/88, lote esse de propriedade do Município de Indianópolis.

Acontece que devido a devida arrematação está pendente de registro, e em virtude do falecimento da arrematante, o devido imóvel encontra registrado em nome do Município de Indianópolis.

Afim de regularizar a situação, e por esse imóvel ter tão pouco valor de mercado, os herdeiros doaram a parte que os cabiam para mim, conforme documento apresentado.

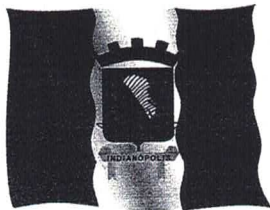
Diante do relatado, venho respeitosamente requerer do Ilustríssimo Prefeito a regularização do imóvel acima citado, pois devido ao fato de não possuir nenhum registro junto ao Cartório, e por esse imóvel encontrar-se registrado em nome do Município de Indianópolis-MG, venho requerer junto a Prefeitura um termo de doação para que possamos legalizar a situação do mesmo.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvando José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Zuleica Alves Ferreira da Silva (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Zuleica Alves Ferreira da Silva, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

“No ano de 1986, ODESIO PEREIRA DA SILVA, comprou um imóvel localizado no endereço acima citado, constante de uma casa residencial com seu respectivo Lote, conforme escritura publica de compra e venda lavrada aos 21/07/1986, Cartório Getulio Magalhães desta cidade.

Após o falecimento de proprietário e meu esposo, ingressamos em um processo de inventario, mas devido o imóvel não possuir matrícula, impossibilitou de ingressar no processo .

A devida Escritura não foi levada a registro, nem as escrituras de procedências, fato esse que o devido imóvel encontra em nome do Município.

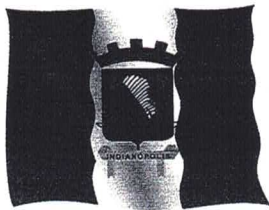
Diante da documentação apresentada no qual os herdeiros filhos renunciam, sua herança a meu favor, venho requer deste Município a regularização fundiária do mesmo.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PARECER TÉCNICO



Assunto: Requerimento do Sr. Nilson José do Nascimento (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Nilson José do Nascimento, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“Adquiri um imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, Nº 555, que anteriormente pertencia ao Senhor Vicente de Paula Silva, conforme contrato de compra e venda.

O referido imóvel nunca possuiu escritura pública nem se quer registro, busquei então informação de maneiras de legalizar tal imóvel. Devido o fato de imóveis pertencente ao poder público, a melhor forma seria uma doação.

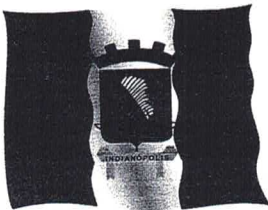
Sendo assim, solicito do Ilustre Prefeito, diante da documentação apresentada, uma forma de doar o imóvel citado no intuito de regularizar sua situação.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento da Sra. Olga Moreno da Silva Novo (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pela Sra. Olga Moreno da Silva Novo, tendo em vista as informações pela requerente que relata:

“No ano de 2006, adquiri um imóvel urbano localizado na Rua Irineu Alves da Silva, no Centro desta cidade.

A compra foi havida de Osvaldo de Sousa, conforme Escritura Pública lavrada no Tabelionato Getulio Magalhães, Livro 91-N, Folhas 136, datada em 24/11/2006.

Na época que realizei a compra, antes mesmo de efetuar a devida transferência, a esposa do Vendedor veio a falecer. Procurei ao Cartório local, e fiz a devida compra apenas dos 50% que pertencia ao Osvaldo de Sousa, e posteriormente fiz outro documento com o restante do imóvel pertencente ao espólio de ILDA BORGES DE SOUSA (esposa).

Acontece que a escritura anterior não era registrada, então procurei o Cartório de Imóveis de Araguari para realizar o registro. O Oficial, solicitou todas as escrituras anteriores, que estavam pendentes de registro, e após análise dos documentos devido a escritura ser de transferência direitos hereditários não tinha como registrar.

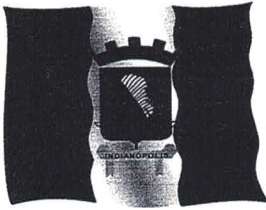
Diante do apresentado, e por as escrituras não possuírem nenhum registro, solicito junto à Prefeitura a doação do imóvel citado, para que assim possa regularizar a situação do mesmo.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PARECER TÉCNICO



Assunto: Requerimento do Sr. Luiz Valdir Grandi (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Luiz Valdir Grandi, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“Fiz uma compra de dois imóvel localizados a Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, nº 270, Lotes 01 e 03 da Quadra 02 do Loteamento Morada Nova. Esse imóvel pertencia Verônica de Lima Costa.

O único documento que a antiga proprietária possuía eram contratos de compra e venda e cadastro junto a Prefeitura, no qual pagava IPTU dos mesmos.

Após realizar a compra através de contrato particular de compra e venda, procurei a Prefeitura para realizar a transferência, foi quando me informaram que nem o Município possuía documentação daqueles imóveis, por se tratar de está localizado em área rural.

Busquei formas de legalizar a situação imobiliária daquelas áreas, mais me informaram que somente a Prefeitura poderia fazer, pois a área foi comprada pelo Município em 1997 (sem documentação).

Em 2012, o Município de Indianópolis legalizou a situação irregular daquele Loteamento, descaracterizando e abrindo matrículas individuais de cada lote.

Por esse imóvel ser de propriedade do Município de Indianópolis a única forma de legalizar seria o Município fazer a devida transferência do mesmo.

Sendo assim, diante do relatado, venho através deste requerimento solicitar que seja emitida um termo de doação para que possa legalizar a situação do referido imóvel..” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Osvando José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento do Sr. Kennedy Fernandes Grandi (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Kennedy Fernandes Grandi, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“Fiz uma compra de um imóvel localizado a Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, nº 250, Lote 02 da Quadra 02 do Loteamento Morada Nova. Esse imóvel pertencia ao espólio de HELENA DA SILVA, que recebeu de doação do Município de Indianópolis, e residia no mesmo.

Infelizmente por na época em que a mesma recebeu o Lote do Município, o terreno não possuía documentação, a Prefeitura Municipal de Indianópolis, não emitiu documento algum, apenas fez o cadastramento em nome da proprietária.

Após seu falecimento, os herdeiros resolveram fazer a venda do imóvel e por si tratar de ser um imóvel confrontante com imóveis de nossa propriedade, fizemos a compra para que assim fizéssemos ampliação de nossa empresa.

Por esse imóvel ser de propriedade do Município de Indianópolis a única forma de legalizar seria o Município fazer a devida transferência do mesmo.

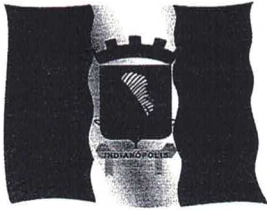
Sendo assim, diante do relatado, venho através deste requerimento solicitar que seja emitida um termo de doação para que possa legalizar a situação do referido imóvel.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Oswaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento do Sr. Robson Alves Assis (regularização de imóvel).

Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Robson Alves Assis, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“Ganhei um terreno da Prefeitura Municipal de Indianópolis no ano de 2008. Apresente doação foi feita através de um contrato de Concessão de Direito Real de Uso, por esse tratar de ano eleitoral, o Município absteve de fazer doações.


Neste contexto, a presente concessão ainda não foi a registro, o imóvel ainda continua em nome do Município. Acontece que fui buscar recursos através de financiamento depara construção de minha moradia, e as unidades financeiras, só financiam mediante o terreno registrado em meu nome.

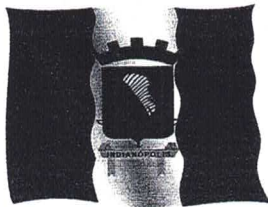
Sendo assim, solicito de Vossa Excelência que seja emitido um termo de doação do referido imóvel, para que assim possa escriturar, registrar e usufruir dos meus direitos de proprietário.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.


Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PARECER TÉCNICO

Assunto: Requerimento do Sr. Jonatas Andre Junior (regularização de imóvel).



Foi solicitado pelo Prefeito Municipal, uma análise técnica, acerca do requerimento protocolado nessa Prefeitura pelo Sr. Jonatas Andre Junior, tendo em vista as informações pelo requerente que relata:

“Comprei uma casa residencial localizada na Rua Antonio Alves Lemes, nº 50, com seu respectivo lote designado de Lote 05 da quadra 100, Loteamento Santana.

A devida compra foi realizada através de contrato particular de compra e venda, realizado aos 18/09/2012, imóvel que pertencia ao Sr. JOAO PEDRO DA SILVA, havido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Após a compra, fiz uma grande reforma no imóvel, onde resido atualmente com minha família. Procurei a Prefeitura Municipal de Indianópolis para regularizar a situação do referido, pois o mesmo possuía uma dívida ativa de IPTU. Fiz todos pagamentos e hoje o imóvel encontra-se cadastrado em meu nome através do numero 1933.

Por esse imóvel ser de propriedade do Município de Indianópolis a única forma de legalizar seria o Município fazer a devida transferência do mesmo.

Sendo assim, diante do relatado, venho através deste requerimento solicitar que seja emitida um termo de doação para que possa efetuar a devida escritura, registro e usufruir de meu direitos de proprietário.” (texto extraído do requerimento).

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da documentação apresentada, opino pelo deferimento do requerimento ora tratado. Sugiro ainda à Vossa Excelência, que solicite um parecer jurídico, para assegurar ao Município de Indianópolis, quanto a legalidade jurídica do ato de doação requerido.

Indianópolis, 25 de novembro de 2015.

Osvaldo José Rodrigues
Encarregado do Departamento
de Tributos